



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/08/15 - 16/18

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 4.566/2008

Nº 4

Art. 1º. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

§ 5º Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2016 nas contas vinculadas, terão a remuneração na forma definida nos incisos I e II art. 12, da Lei 8177, de 1 de março de 1991 e deverão ser segregados do saldo existente na data.

Art. 13-A. Os recursos oriundos da contribuição social referida no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 serão destinados ao pagamento da diferença da remuneração a que se refere o art. 13, caput, e o seu § 5º.

Deputado André Figueiredo

Líder do PDT

Assinatura
PMDB

Assinatura
PDTB